



DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400020016962, resolve exonerar, a pedido e a partir de 09 de outubro de 2014, THIAGO JOSÉ DE SOUZA, CPF/MF nº 012.049.211-30, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, até então integrante do módulo disponibilizado à Universidade Estadual de Goiás.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201400005012541 e 201400005014845, resolve exonerar, a partir de 1º de agosto de 2014, VALDIVINO FERREIRA BARBOSA, CPF/MF nº 702.459.248.68, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e integrante do módulo disponibilizado à então Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400028001795, resolve exonerar, a partir de 1º de setembro de 2014, VALDEMIR RODRIGUES DE ANDRADE, CPF/MF nº 762.531.801-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e integrante do módulo disponibilizado à então Agência Goiana de Comunicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005018287, resolve exonerar, a pedido e a partir de 16 de dezembro de 2014, VERÔNICA JORGELINA PESQUEIRA, CPF/MF nº 003.887.011-88, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, à época integrante do módulo disponibilizado à então Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005003975, resolve exonerar, a pedido e a partir de 13 de março de 2014, VERA LÚCIA ANDRADE BORGES, CPF/MF nº 463.751.121-68, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, à época integrante do módulo disponibilizado à então Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201400005003071 e 201400005010696, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de março de 2014, VITOR MARQUES GIBRAN, CPF/MF nº 260.735.098-04, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, à época integrante do módulo disponibilizado à então Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400022111663, resolve exonerar, a pedido e a partir de 05 de maio de 2014, WANESSA DE OLIVEIRA SIMÕES, CPF/MF nº 007.890.071-93, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, até então integrante do módulo disponibilizado ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20150006005136 e em consonância com o Despacho nº 2832/2015/GAB/SEDUCE, de 7 de abril de 2015, da Titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, resolve exonerar, a partir de 15 de março de 1983 e 1º de maio de 1987, WILDE LUIZ SANTANA dos cargos em comissão de Secretário de Colégio, C-4, e de Secretário de Unidade Escolar, CA-11, respectivamente, da então Secretaria da Educação, em virtude de prescrição da ação disciplinar respectiva.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013000970, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 17.556, de 20 de janeiro de 2012, e do art. 1º, incisos I e II, alínea "a", do Decreto nº 6.924, de 18 de maio de 2009, colocar WILLIAM SILVA MELO, Analista de Transportes e Obras, da Agência Goiana de Transportes e Obras, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2015, com ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nas disposições do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500026000121, resolve homologar a Resolução nº 01, de 13 de março de 2015, do Conselho Estadual de Cultura, que passa a ser parte integrante deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre projetos que envolvem bens do patrimônio cultural de natureza material das esferas federal, estadual e municipal.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente, com base no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e no disposto na Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, na Lei nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001, na Resolução nº 06/2014 – CEC – e na legislação aplicável à espécie, e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Estadual de Cultura definir diretrizes e estabelecer normas gerais para análise e avaliação de projetos de interesse cultural que se beneficiarão de programas estaduais de incentivo à cultura;

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural e natural goiano deve ser preservado e conservado por ser de grande interesse e de importância excepcional;

CONSIDERANDO que a degradação e o desaparecimento de bens do patrimônio cultural e natural acarretam empobrecimento ao patrimônio do Estado de Goiás e, em consequência, ao patrimônio brasileiro;

CONSIDERANDO que os projetos culturais, na sua execução, não podem descaracterizar o patrimônio histórico-artístico-cultural, bem como desfigurar o entorno ou perturbar a visibilidade e a ambiência de bens tombados pelos Poderes Públicos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a reivindicação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN –, expressa no Processo nº 201500026000121, de 24 de fevereiro de 2015, que diz respeito à necessidade de licenciamento prévio quando de "ações propostas em áreas tombadas ou de entorno de bens tombados";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os critérios para aprovação de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos que envolvam bens culturais tombados e as respectivas áreas de entorno deverão ser instruídos com autorização expedida pelo órgão governamental competente dos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 2º Não serão aprovados projetos que:

I – alterem o aspecto, a estrutura e o entorno de edificação ou conjunto protegidos por lei em razão de seu valor cultural, compreendendo o arquitetônico, artístico, histórico, paisagístico, ecológico, arqueológico, religioso, monumental, entre outros;

II – impeçam ou reduzam a visibilidade de bem imóvel histórico-cultural tombado, ou em área de seu entorno, seja por meio de intervenções artísticas, instalações e construções em geral, permanentes ou efêmeras.

Art. 3º O projeto cultural cujo objeto envolva restauração, manutenção e conservação de bens móveis e bens integrados, tombados ou não tombados, deverá ser instruído com:

I – autorização expedida pelo órgão governamental competente, federal, estadual ou municipal;

II – documentação comprobatória da experiência e da capacidade técnica do profissional restaurador, incluindo *curriculum vitae* documentado e histórico escolar referente à realização de curso de especialização *latu sensu* ou *stricto sensu* na área de restauro em obras de arte, arquitetura e outras;

III – documento declaratório de permissão e autorização do proprietário ou responsável pelo bem;

IV – detalhamento do trabalho a ser feito, incluindo dados sobre o material, a metodologia e a técnica a serem utilizados no bem que será restaurado ou objeto de conservação, assim como informação sobre a sua destinação futura.

Parágrafo único. O autor do projeto deverá apresentar, na prestação de contas, o relatório técnico referente à obra concluída.

Art. 4º Projetos que têm por objetivo a realização de trabalhos de arqueologia deverão atender às exigências estabelecidas na legislação que disciplina a espécie, especialmente o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1971, e na Portaria IPHAN nº 7, de 1º de dezembro de 1988.

Art. 5º Além do disposto nesta Resolução, na Resolução nº 6/2014 – CEC – e na Instrução Normativa em vigor, todos os projetos referentes a patrimônio cultural material estão sujeitos à normatização jurídica estabelecida para o disciplinamento de natureza ética, científica, técnica e administrativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, reunidos em sessão plenária.

Art. 7º. Esta Resolução será homologada pelo Governador do Estado de Goiás e entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2015.

Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
Presidente
Almir Pereira de Amorim
Antônio César Caldas Pinheiro
Carlos William Leite
Ercília Macedo Eckel
Fernando Passos Cupertino
Leandro Bezerra Cunha
Nancy de Melo Pereira Batista
Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello